



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

QUADRO COMPARATIVO

Proposição: Projeto de Lei nº 004/2024 – Executivo.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera o inciso V do art. 2º, artigos 15 e 17 da Lei 4.538/2022; artigos 1º, 2º; o inciso VI e § 2º do art. 3º, inciso II do art. 4º, inciso IV do art. 5º e caput do art. 6º da Lei 3.904/2015; art. 2º caput e os incisos I e II do artigo 4º da Lei 4.213/2018, e dá outras providências.

Lei n.º 4.538, de 13 de outubro de 2022	Projeto de Lei nº 004/2024 – Executivo
Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aracruz e dá outras providências.	Altera o inciso V do art. 2º, artigos 15 e 17 da Lei 4.538/2022; artigos 1º, 2º; o inciso VI e § 2º do art. 3º, inciso II do art. 4º, inciso IV do art. 5º e caput do art. 6º da Lei 3.904/2015; art. 2º caput e os incisos I e II do artigo 4º da Lei 4.213/2018, e dá outras providências.
Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados: V - Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.	Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados: V – Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à GEMPDEC , que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.”
Art. 15. O comitê compor-se-á por dois membros de cada órgão representante, sendo um titular e outro suplente, com as seguintes representações: b) Secretaria de Habitação e Defesa Civil do Município - SEHAB;	Art. 15. O comitê compor-se-á por dois membros de cada órgão representante, sendo um titular e outro suplente, com as seguintes representações: b) Secretaria Municipal de Saúde; d) Gerência Municipal de Proteção e Defesa





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

<p>d) Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;</p> <p>e) Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município - SEMDS;</p>	<p>Civil – GEMPDEC;</p> <p>e) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;</p>
<p>Art. 17. Fica a Secretaria de Governo, Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Habitação e Defesa Civil, responsáveis pela coordenação e articulação com os membros do Comitê para atuação em ocorrências de desastres.</p>	<p>Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Governo e a Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsáveis pela coordenação e articulação com os membros do Comitê para atuação em ocorrências de desastres.</p>
<p>Lei n.º 3.604, de 16 de abril de 2015</p> <p>Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC do Município de Aracruz e dá outras providências.</p>	<p>Projeto de Lei nº 004/2024 – Executivo</p> <p>Altera o inciso V do art. 2º, artigos 15 e 17 da Lei 4.538/2022; artigos 1º, 2º; o inciso VI e § 2º do art. 3º, inciso II do art. 4º, inciso IV do art. 5º e caput do art. 6º da Lei 3.904/2015; art. 2º caput e os incisos I e II do artigo 4º da Lei 4.213/2018, e dá outras providências.</p>
<p>Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNDEC do Município de Aracruz, vinculado a Secretaria de Habitação e Defesa Civil, sendo o fundo administrado por um Conselho Gestor.</p>	<p>Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNDEC do Município de Aracruz, vinculado à Secretaria de Governo, sendo o fundo administrado por um Conselho Gestor.</p>
<p>Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo o presidente e o vice-presidente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.</p>	<p>Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo o presidente e o vice-presidente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.</p>
<p>Art. 3º O FUNDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em</p>	<p>Art. 3º O FUNDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas</p>





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

<p>áreas atingidas por desastres.</p> <p>VI - Equipamento e reequipamento de COMDEC.</p> <p>§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material a COMDEC e as entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.</p>	<p>por desastres.</p> <p>VI – Equipamento e reequipamento de GEMPDEC.</p> <p>§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material a GEMPDEC e as entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.</p>
<p>Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNDEC:</p> <p>.....</p> <p>II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;</p>	<p>Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNDEC:</p> <p>.....</p> <p>II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela GEMPDEC;</p>
<p>Art. 5º As receitas do FUNDEC compõem-se:</p> <p>.....</p> <p>IV - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;</p>	<p>Art. 5º As receitas do FUNDEC compõem-se:</p> <p>.....</p> <p>IV - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à GEMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;</p>
<p>Art. 6º Compete à COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNDEC:</p>	<p>Art. 6º Compete à GEMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNDEC:</p>
<p>Lei n.º 4.213, de 28 de novembro de 2018</p> <p>Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.</p>	<p>Projeto de Lei nº 004/2024 – Executivo</p> <p>Altera o inciso V do art. 2º, artigos 15 e 17 da Lei 4.538/2022; artigos 1º, 2º; o inciso VI e § 2º do art. 3º, inciso II do art. 4º, inciso IV do art. 5º e caput do art. 6º da Lei 3.904/2015; art. 2º caput e os incisos I e II do artigo 4º da Lei 4.213/2018, e dá outras providências.</p>
<p>Art. 2º A organização e a promoção da "Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil" será de competência da Secretaria Municipal</p>	<p>Art. 2º A organização e a promoção da "Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil" será de competência da Secretaria Municipal</p>





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Permanentes

de Habitação e Defesa Civil - SEHAB.	de Governo – SEGOV.
<p>Art. 4º Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, composta com representantes dos seguintes segmentos:</p> <p>I - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;</p> <p>II - Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil;</p>	<p>Art. 4º Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, composta com representantes dos seguintes segmentos:</p> <p>I – Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil;</p> <p>II – Secretaria Municipal de Governo;</p>

Legenda	
	Alteração
	Adição
	Supressão

Aracruz, 21 de fevereiro de 2024.

Wellington Tobias Pereira
Diretor de Processo Legislativo
e das Comissões Parlamentares

